



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 12/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E RESTAURO DA FACHADA PRINCIPAL, DO MURO E DOS GRADIS, INCLUINDO OS PÓRTICOS LATERAIS E SEUS PORTÕES DO PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA CD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP

Proc. Adm. Digital nº 0000093-84.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001–51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CD Empreendimentos e Construções Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.440.012/0001-62, estabelecida na Rua Ministro Aliomar Baleeiro, nº 645 - sala 208 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-550, Tel.: (21) 2490-2291 / 2487-1586, e-mail: [contato@cerqueiradias.com.br](mailto:contato@cerqueiradias.com.br), representada neste ato por seu **Sócio Administrador, Sr. Antonio Luiz Cerqueira Dias**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº 0000093-84.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90062/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 30/12/2024, através do despacho nº 0223024, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *prestação de serviço de reforma, recuperação e restauro da fachada principal, do muro e dos gradis incluindo os pórticos laterais e seus portões do prédio do Centro Cultural Justiça Federal*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e seguintes cláusulas e condições:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de reforma, recuperação e restauro da fachada principal, do muro e dos gradis, incluindo os pórticos laterais e seus portões do prédio do Centro Cultural Justiça Federal – CCJF, situado na Av. Rio Branco, nº 241 – Cinelândia – Rio de Janeiro – RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90062/2024 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente descritos no item 1.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## 2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 – Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal do CCJF, transferindo para os horários fora do expediente normal os serviços que venham a causar transtornos ao CCJF ou colocar em risco a segurança dos servidores e transeuntes. A Contratada deverá apresentar à Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura Predial a programação de serviços a serem executados fora do horário de expediente, a qual deverá ser entregue até pelo menos 48 horas antes do dia em questão, contendo a relação dos funcionários que irão trabalhar, bem como os locais de trabalho e outras solicitações necessárias.

2.2.2 – A Contratada deverá proteger os locais de trabalho de forma a impedir acidentes com usuários e transeuntes do CCJF.

2.2.3 – A Contratada deverá montar um canteiro de obras com barracão, no espaço do estacionamento do CCJF, de aproximadamente 7,00m x 4,00m. Será montado também um barracão destinado à execução dos trabalhos de recuperação dos gradis e portões aproximadamente 6m x 4m onde serão montados os cavaletes de apoio aos trabalhos de serralheria.

2.2.4 – A Contratada deverá providenciar e manter 02 (*dois*) extintores, sendo um CO2 e outro de AP com validade até o final do contrato, dentro do barracão de obras.

2.2.5 – O local da execução do serviço, bem como as partes afetadas, deverá ser mantido devidamente limpo, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

2.2.6 – A remoção de entulho, devidamente ensacado, deverá ser efetuada fora do horário de expediente do CCJF. A remoção deverá ser efetuada em conformidade com a Lei nº 12.305 de 02/08/2010, que trata da Política Nacional de resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata das diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de Resíduos da Construção Civil.

2.2.7 – Deverá ser definido, junto à Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura Predial, local para guarda de equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais. A Contratada deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue ao setor de segurança ao dar entrada no CCJF, para posterior conferência na saída da Contratada.

2.2.8 – A Contratada só deverá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

## 2.3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1 – O prazo de execução dos serviços é de 180 (*cento e oitenta*) dias, contados a partir da data estipulada pela fiscalização no Termo de Início dos Serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro constante do **Anexo VIII** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - **São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:**

3.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo IV do Edital** do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, **a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.**

3.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com

empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09, de 06/12/2005.

3.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do **Anexo V** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

3.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) funcionário(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do **Anexo VI** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração.

3.5 - O **prazo para apresentação das declarações** e certidões mencionadas nos subitens 3.3.1 e 3.4.1 será de **30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante;

3.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.6.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.8 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.9 - A Contratada deverá absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (*dois por cento*), conforme determinação do art. 8º, § único da Resolução nº 114, de 20/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 - São obrigações do Contratante as constantes do item 1.12 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

5.1.2 - **Definitivamente** – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.2 - Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designados na forma estabelecida na Cláusula Décima Sexta, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações contratualmente previstas.

5.2.1 - O prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do

documento fiscal no SIGEO e da documentação complementar exigida no Contrato, o que acontecer por último.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.3.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.3.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

### **6.1 – DO PREÇO:**

6.1.1 – As Planilhas de Custos e Formação de Preços, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima;

6.1.2 – O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 734.721,20** (*setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e vinte centavos*);

6.1.3 – Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

### **6.2 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.2.1 – O pagamento será efetuado através de medições mensais dos serviços efetivamente executados, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

6.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

6.2.1.2 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

6.2.2.1 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.2.2 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.2.4 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

6.2.2.5 - Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade

pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

6.2.2.6 - A documentação complementar, abaixo discriminada, deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br):

6.2.2.3.1 - Planilha de medição discriminando de forma clara o tipo de serviço e as quantidades efetivamente executadas no período;

6.2.2.3.2. - Relatório das Interferências;

6.2.2.3.3 - Relatório Fotográfico.

6.2.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas;

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.2.6 - No caso de documento fiscal apresentado com erro a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/1984, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8 - Critérios de Medição: conforme item 1.1.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.2.9 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.10 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.11 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (SINAPI), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 6.3 – DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil (SINAPI) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R=(I-IoIo/Io)xP$$

Onde:

*R = Reajuste*

*I = N° índice da data do reajuste*

$I_o = N^{\circ}$  índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste.

$P =$  Preço a ser reajustado.

6.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pro-rata*, mas sim o mês cheio.

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação de demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4, tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, a seguir:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
4.4.90.51.91	214.346	2024NE000837

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2025, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

## 8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## 9 – CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 – Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 90062/2024 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;
- Proposta datada de 19/12/2024, conforme documento nº 0216983, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

10.2 – Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:**

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (*trezentos e sessenta*) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante.

11.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato.

11.2.1 - Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.

11.3 - O prazo de garantia dos serviços é de 05 (*cinco*) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estabelecido no item 15 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a partir do qual a Contratada deverá assegurar assistência técnica, sem ônus para o Contratante, conforme item 1.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:**

12.1 - A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base nas obrigações e forma de execução, descritas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.2 - O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

12.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do IMR obedecerá às Tabelas 01 e 02, constantes do item 11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

13.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Contratante exigirá da Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, no valor de R\$ 36.736,06 (*trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e seis centavos*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato a ser firmado.

13.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

13.1.1.1 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.1.2.1 - Prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

13.1.2.2 - Multas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

13.1.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

13.1.2.4 - Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

13.1.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

13.1.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza ao Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do contrato, a

título de garantia.

13.1.4.1 - O bloqueio efetuado com base no subitem 13.1.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

13.1.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 13.1.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.1.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.1.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.1.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

13.1.7 - Será considerada extinta a garantia:

13.1.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.1.7.2 - Com a extinção do contrato.

13.1.8 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.1.8.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.1.8.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

13.1.8.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.1.8.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante;

13.1.9 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.1.8.3 e 13.1.8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:**

A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E ACIDENTE DE TRABALHO:**

15.1 - **A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.**

15.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Contratante, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

15.3 - A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 15.1, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da CF e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu

suplente, também designado.

16.2 – Competem à Fiscalização as atribuições elencadas no item 06 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:**

17.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

18.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

18.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*), de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18.3 – As alterações unilaterais a que se refere o item anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-030, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

#### **19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

#### **20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

---

ANTONIO LUIZ CERQUEIRA DIAS  
CD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP  
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz Cerqueira Dias**, Usuário Externo, em 14/01/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 14/01/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 9083237094296763912

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0260153** e o código CRC **18A85BC2**.

---

0000093-84.2024.4.02.8000

SEI 0260153v3